

RESOLUÇÃO Nº 020-DPGE, DE 27 DE ABRIL DE 2020

Determina, no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Maranhão, a implementação de medidas para a contenção dos gastos públicos e a otimização dos recursos.

O Defensor Público-Geral do Estado do Maranhão, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo art. 17, VI, da Lei Complementar Estadual nº 19, de 11 de janeiro de 1994 e pelo Art. 97-A da Lei Complementar Federal nº 80, de 12 de janeiro de 1994;

Considerando o estado de calamidade pública causado pelo COVID-19 em todo o território do Estado, reiterado pelo Decreto nº 35.742, DE 17 de abril de 2020;

Considerando a necessidade de implementar a contenção dos gastos públicos e otimizar os recursos da Defensoria Pública do Estado do Maranhão;

Considerando a necessidade de revisar os contratos administrativos e adoção de medidas para redução de despesas, tendo em vista a suspensão das atividades presenciais na Defensoria Pública do Estado do Maranhão, conforme a Resolução Conjunta Nº 01 – DPGE/CGDP, de 31 de março de 2020;

Considerando que a redução no orçamento da Defensoria Pública do Estado do Maranhão por conta da pandemia do Covid-19.

RESOLVE

Art. 1º Determinar que os Supervisores e Chefes de Divisão revisem todos os contratos vigentes, no sentido de reduzir seus valores, otimizando assim os recursos da Defensoria Pública.

§1º A revisão de que trata o caput deste artigo deve ser realizada pelo fiscal do contrato, através de negociação com os contratados.

§2º Os contratos de locação devem ter suas cláusulas ajustadas para redução dos valores de acordo com o previsto no art. 18 da lei nº 8.245/91.

§3º Determinar a manutenção dos contratos dos serviços terceirizados, sem prejuízo da remuneração daqueles colaboradores cuja presença esteja temporariamente dispensada, devendo ser excluída ou reduzida do vencimento a parcela correspondente ao vale-transporte relativo ao período em que estiver afastado, a contar do mês de abril de 2020, bem como verificar a possibilidade de reduzir a parcela a ser paga à prestadora de serviço a título de material de limpeza;

§4º Deve ser enviada comunicação às empresas terceirizadas que poderão realizar as medidas previstas no art. 3º da Medida Provisória no 927/2020 em relação ao trabalhador posto em isolamento social ou quarentena, em especial a concessão de férias;

§5º Os contratos de aquisição devem ser revisados levando em conta a suspensão das atividades presenciais no âmbito da Defensoria Pública, que reduziu a utilização de materiais como: papel, água, café, entre outros.



Art. 2º Ficam suspensos no âmbito da Defensoria Pública do Estado, salvo com autorização expressa do Defensor Público Geral:

I – Eventos programados no calendário institucional, que podem ser realizados excepcionalmente em meio virtual e de todas as despesas que não sejam extremamente necessárias, a critério do Defensor Público-Geral do Estado;

II – A concessão de diárias e ajuda de custo, mantendo-se o pagamento das viagens já realizadas;

III – A concessão de novas vagas de estágio;

IV – A aquisição de passagens aéreas e terrestres;

V – A aquisição de bens permanentes ou de consumo, exceto os que sejam para estrita reposição de estoque essencial ao funcionamento da Instituição ou para a instalação de novos núcleos;

VI – A contratação de cursos, seminários, congressos, simpósios e outras formas de capacitação e treinamento excetuando-se as capacitações sem custos para a Instituição;

VII – A renovação ou novas assinaturas de jornais e revistas;

VIII – A repactuação ou qualquer tipo de reajuste nos contratos vigentes;

IX – As requisições de bens de consumo/permanente não essenciais decorrentes de atas de registros de preços;

X – Novas concessões de gratificações de natureza de custeio, que impliquem no aumento de despesa em folha de pagamento, como, por exemplo, ajuda de custo e auxílio-alimentação;

XI – Havendo necessidade premente da realização das despesas mencionadas nos incisos anteriores, deverá ser encaminhada justificativa fundamentada ao Defensor Público-Geral para apreciação e autorização.

Art. 3º No período de vigência desta Resolução fica determinado também:

I – Racionalização na concessão dos materiais de almoxarifado;

II – Racionalização do consumo de água, energia elétrica e telefonia;

III – Vedação do envio de correspondência pelo sistema Sedex;

IV – Limitação do gasto com combustível a pelo menos 50% (cinquenta por cento) do valor realizado no mesmo período do exercício de 2019;

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação e terá validade de até 06 (seis) meses a contar da publicação.

Gabinete da Defensoria Pública-Geral do Estado, em São Luís, 27 de abril de 2020.

ALBERTO PESSOA BASTOS
Defensor Público-Geral do Estado

